



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 649-CJF

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inc. XIX, da Portaria CJF n. 93/2019 (0010642), e tendo em vista o que consta no Processo n. 0005030-21.2019.4.90.8000,

CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pela Resolução n. 569/2019-CJF, de 6 de agosto de 2019 (0052593), que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, e

CONSIDERANDO as solicitações contidas nos Despachos SAD 0084871, DA 0084872 e SG 0084882, bem como a manifestação da SUOFI, pelo Despacho 0084876, dando conta da existência de Disponibilidade Orçamentária para fazer face às demandas objeto das respectivas solicitações, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, conforme a seguir especificado:

CENTRO DE CUSTOS	AGENTE SUPRIDO				CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR (R\$)	
	NOME	CARGO	CPF	MAT.	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		
SECRETARIA-GERAL	CRISLEY LOBO ELIAS	ASSESSOR"C"	647.265.171-04	940	Processamento de Causas	33.90.30	Material de Consumo	6.000,00
						33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS	CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE "B"	484.007.421-68	307		33.90.30	Material de Consumo	12.000,00
						33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NILSON SOUSA DE OLIVINDO	SUBSECRETÁRIO	114.555.943-34	69		33.90.30	Material de Consumo	12.000,00
						33.90.39	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.600,00
TOTAL							44.000,00	

Art. 2º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas de pronto pagamento que não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação, observadas as seguintes condições:

- I - inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;
- II - inexistência de fornecedor contratado ou registrado;
- III - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 3º O prazo para aplicação desta concessão será até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O prazo para prestação de contas será de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo indicado no art. 3º.

Art. 5º Os Agentes Supridos deverão observar o limite máximo para a realização da despesa previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. 569, de 6 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral
CPF/MF n. 418.381.906-78



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 09/12/2019, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0084869** e o código CRC **6F872832**.